

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	NSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O LAÇO AZUL E AMARELO, ESTILIZADO EM FORMA DE CROMOSSOMO,		
<b>Autor:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Usuário assinator:</b>	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
<b>Data da criação:</b>	26/08/2025 11:29:14	<b>Data da assinatura:</b>	26/08/2025 11:29:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI  
26/08/2025

***INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O LAÇO AZUL E AMARELO, ESTILIZADO EM FORMA DE CROMOSSOMO, COMO SÍMBOLO ESTADUAL DA SÍNDROME DE DOWN.***

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º**– Fica instituído, como símbolo estadual da síndrome de Down, o laço azul e amarelo, estilizado em forma de cromossomo, representando o cromossomo extra da trissomia 21, no Estado do Ceará.

§1º -O modelo do símbolo será definido em regulamentação, com anexo de imagem ilustrativa para padronização, garantindo acessibilidade visual;

**Art. 2º** – O símbolo de que trata esta Lei será utilizado em campanhas educativas, materiais de divulgação, eventos oficiais e demais ações relacionadas à conscientização, inclusão e defesa dos direitos das pessoas com síndrome de Down.

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo padrões gráficos e promovendo a ampla divulgação do símbolo em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos e espaços sociais.

**Art. 4º** – "Esta Lei complementa as políticas estaduais de inclusão, como a Lei nº 18.799/2024 (inclusão do símbolo em placas prioritárias), a Lei nº 18.833/2024 (Campanha Meias Descasadas) e a Lei nº 19.115/2024 (Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down), promovendo a unificação de símbolos em ações públicas.

§1º Esta Lei integra-se ainda às políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência, previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e não prejudica o uso de outros símbolos já reconhecidos nacional ou internacionalmente.

**Art.5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A síndrome de Down é uma condição genética causada pela presença de um cromossomo 21 extra, conhecida como trissomia do 21. Estima-se que, no Brasil, vivam cerca de 300 mil pessoas com a condição, que possuem direitos assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). No Ceará, com base no Censo 2022 do IBGE, que registra 766 mil pessoas com algum tipo de deficiência no estado, e considerando a incidência nacional de aproximadamente 1 em cada 700 nascimentos, estima-se que haja entre 10 mil e 15 mil indivíduos com síndrome de Down, reforçando a urgência local de políticas inclusivas.

O reconhecimento oficial de um símbolo estadual é uma medida de grande relevância, pois fortalece a visibilidade, a conscientização social e a luta contra o capacitismo.

O laço azul e amarelo estilizado em forma de cromossomo representa, de maneira visual e acessível:

- O cromossomo 21 extra, que caracteriza a síndrome de Down, destacando a trissomia 21 de forma educativa, sem estigmatizar, e promovendo a diversidade como força humana;
- As cores azul e amarela, já reconhecidas mundialmente como símbolos da causa, representando esperança, empatia e solidariedade;
- A ideia de ritmo, movimento e vida, mostrando que a diversidade genética também é diversidade humana.

Esse símbolo reforça a importância da inclusão, do acolhimento e do respeito às pessoas com síndrome de Down, além de unificar campanhas educativas e fortalecer o engajamento da sociedade civil e dos órgãos públicos. Inspirado em iniciativas internacionais, como as campanhas da Down's Syndrome Association no Reino Unido, que utilizam ribbons e símbolos estilizados para conscientização durante o World Down Syndrome Day (21 de março), reconhecido pela ONU desde 2012, o laço estilizado promove ações globais de empatia e direitos.

Essa proposta complementa leis estaduais recentes que reforçam a inclusão no Ceará, como a Lei nº 18.799/2024, que torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da síndrome de Down em placas de atendimento prioritário; a Lei nº 18.833/2024, que institui a Campanha Meias Descasadas dedicada a ações de conscientização; e a Lei nº 19.115/2024, que cria o Estatuto da Pessoa com Síndrome de Down, visando efetivar direitos e garantias para esse grupo.

Ao instituí-lo como símbolo estadual da síndrome de Down, o Estado do Ceará se coloca como pioneiro no reconhecimento oficial da luta por direitos e dignidade, inspirando políticas públicas mais humanas e efetivas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, que marcará a história da inclusão no Ceará.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2025.**

*M. Gonçalves*

DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)